



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 437/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Luciano Gomes de Lauro e Dr. Leonardo Jorge Rodrigues, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, ausências justificadas dos Drs. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior e Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire, reuniu-se às 17h30min do dia 05 de novembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 562/2019 – Notícia de Infração do CCE Ação

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 20/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marllus Lito

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira redist. Dr. Leonardo Jorge Rodrigues

Terceiro interessado: CCE Ação (adv. Dra. Anália Chagas)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Admitido como terceiro interessado o ingresso do clube CCE Açãõ. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (Memorial e Regulamento Geral das Competições).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD aplicando-se o § 1º do mesmo artigo. Votos divergentes dos Auditores Dr. Luciano G. Lauro e Dr. Leandro Medina M. Rezende de Oliveira que mantinham a imputação divergindo apenas com relação ao valor da multa aplicando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 572/2019 – Notícia de Infração do EC Resende

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 24/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marllus Lito

Auditor Relator: Dr. Luciano Gomes de Lauro

Terceiro interessado: EC Resende (adv. Dra. Anália Chagas)

Resultado: Admitido como terceiro interessado o ingresso do clube EC Resende. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (Memorial).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD aplicando-se o § 1º do mesmo artigo. Voto divergente do Presidente em exercício Dr. Leandro Medina M. Rezende de Oliveira que mantinha a imputação divergindo apenas com relação ao valor da multa aplicando R\$ 1.000(mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 573/2019

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Denunciado: Gustavo de Mattos Gomes (atleta do Liga de Macaé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga de Campos x Liga de Macaé

Categoria: Campeonato de Ligas Municipais - sub 17

Data jogo: 05/10/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Jorge Rodrigues

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Luciano Gomes de Lauro e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

5) Processo: nº 574/2019

Denunciado: Campo Grande AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional

Data jogo: 10/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Bherno Alves de Magalhães

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (contrato de prestação de serviços médicos).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 575/2019

Denunciado: Weverton de Souza Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data jogo: 09/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Luciano Gomes de Lauro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Jorge Rodrigues que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 caput do CBJD.

7) Processo: nº 576/2019

Denunciado: Lucas de Sá Silva (atleta do Tomazinho FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Resende x Tomazinho FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data jogo: 10/10/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 577/2019

Denunciado: Caio Alves Roque Gomes (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 12/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Leandro Medina Maia R. de Oliveira redist. Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9) Processo: nº 578/2019

Denunciado: Matheus do Nascimento (atleta do Liga de Macaé)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Liga de Macaé x Liga de Campos

Categoria: Campeonato de Ligas - sub 17

Data jogo: 12/10/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo Jorge Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 579/2019

Denunciado: Jonata da Silva (atleta do CCE Ação)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CCE Ação x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual – série C - Profissional

Data jogo: 20/10/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente em exercício da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ